



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 831/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 031/2019.**

O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel (PSB), cria a Frente Parlamentar em Defesa do Fundo Municipal de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

De acordo com a propositura, a Frente Parlamentar será instituída com o objetivo de agregar conhecimento, promover o debate e articular a produção de conteúdos em torno de uma plataforma de convergência sobre os temas ligados à educação na gestão pública, envolvendo redes de instituições e de colaboradores.

Na exposição de motivos que acompanha o projeto de resolução, o autor argumenta que O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um dos mais importantes instrumentos de sustentação da educação básica. Aprovado em 2006, sua validade se expira em dezembro de 2020.

Visando a manutenção do FUNDEB, o legislativo federal protocolou as seguintes PECs: PEC 24/2017, PEC 65/2019 e PEC 15/2015, esta última na Câmara dos Deputados e as duas primeiras no Senado Federal. No caso de rejeição dessas PECs, a educação básica poderá entrar em colapso, já que estados e municípios não têm autonomia financeira para arcar com os custos da educação.

Desse modo, resta evidente a necessidade de união do parlamento para garantir a manutenção desse fundo a fim de evitar a perda de recursos destinados à educação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura, na forma do SUBSTITUTIVO apresentado a fim de esclarecer que ao final da presente legislatura a frente parlamentar será extinta, bem como para adequar a redação da proposta aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), que vigorou de 1998 a 2006. (fonte: MEC. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/fundeb-sp-1090794249>. Consultado em: 17/08/2020).

É um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, vinculados à educação por força do disposto no Art. 212 da Constituição Federal. Além desses recursos, ainda compõe o Fundeb, a título de complementação, uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica.

Com vigência estabelecida para o período 2007-2020, sua implantação começou em 1º de janeiro de 2007, sendo plenamente concluída em 2009, quando o total de alunos matriculados na rede pública foi considerado na distribuição dos recursos e o percentual de contribuição dos estados, Distrito Federal e municípios para a formação do fundo atingiu o patamar de 20%.

São destinatários dos recursos do Fundeb os estados, Distrito Federal e municípios que oferecem atendimento na educação básica. Na distribuição desses recursos, são consideradas as matrículas nas escolas públicas e conveniadas, apuradas no último censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep/MEC). (fonte: FNDE. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/financiamento/fundeb/sobre-o-plano-ou-programa/sobre-o-fundeb>. Consultado em: 17/08/2020).

Os recursos do Fundeb são distribuídos de forma automática (sem necessidade de autorização ou convênios para esse fim) e periódica, mediante crédito na conta específica de cada governo estadual e municipal. A distribuição é realizada com base no número de alunos da educação básica pública, de acordo com dados do último censo escolar.

No dia 21 de julho de 2020, a Câmara Federal aprovou a PEC 15/2015, sobre o novo Fundeb, restando ainda a sua tramitação no Senado Federal:

O texto aprovado, além de tornar o Fundeb permanente, elevou os gastos da União na educação básica dos atuais 10% para 23%, de forma escalonada até o ano de 2026. Segundo cálculos da Câmara, a mudança representará cerca de R\$ 18 bilhões a mais em 2026.

A estimativa de repasse do Fundeb para o município de São Paulo em 2020 era de R\$ 4.725.713.558,79 (quatro bilhões, setecentos e vinte e cinco milhões, setecentos e treze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos), segundo a Portaria Interministerial 4/2019, publicada no Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 2019.

Tendo em vista que o projeto de resolução objetiva aprofundar o debate acerca de um recurso muito importante para a educação básica, quanto aos aspectos a serem analisados no âmbito deste colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de resolução, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 11/08/2021.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Erika Hilton (PSOL) - Relatora

Arselino Tatto (PT)

Edir Sales (PSD)

Milton Ferreira (PODE)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/08/2021, p. 94

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).